COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

REDE DE INSTITUIÇÕES DO BRICS - BRICS-NU

EDITAL DE ADESÃO

EDITAL Nº 8 /2025

PROCESSO Nº 23038.002379/2025-27

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei n° 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a convocação para pré-qualificação de Instituições de Educação Superior (IES) à Rede de IES do BRICS - Rede BRICS-NU, conforme as diretrizes estabelecidas para a formação do referido grupo, com o objetivo de promover a cooperação acadêmica, científica e cultural entre as instituições de ensino superior dos países membros do BRICS e países parceiros.

1. DO OBJETO

1.1. O Edital visa pré-qualificar instituições para adesão à Rede BRICS-NU, nos termos do Art. 80 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

1.2. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação.

1.3. As IES que já fazem parte da BRICS-NU deverão se pré-qualificar no presente edital para que sejam elegíveis para futura ações de fomento.

1.3.1. A pré-qualificação das instituições já participantes da BRICS-NU deverá ocorrer ao mesmo tempo da pré-qualificação das novas instituições.

1.4. Apenas as instituições pré-qualificadas por meio deste edital poderão participar de seleção dos projetos da Rede BRICS-NU que serão financiados.

1.4.1. Para a obtenção do financiamento dos projetos da Rede BRICS-NU as IES pré-qualificadas neste edital deverão concorrer em edital específico e poderão ou não ser selecionadas para o fomento.

2. DOS OBJETIVO

2.1. A Rede BRICS-NU tem como objetivos:

I. promover a cooperação acadêmica, científica e cultural entre as instituições de ensino superior dos países membros do BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Emirados Árabes Unidos, Egito, Etiópia, Indonésia e Irã), com ênfase no fortalecimento de parcerias institucionais, intercâmbio de estudantes, pesquisadores e docentes.

II. incentivar a realização de projetos conjuntos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência da pré-qualificação das instituições para participação na Rede BRICS-NU será de até 1 (um) ano.

4. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Prazo para impugnação deste Edital, conforme item 15.	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU)
Pré-qualificação, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória. (https://inscricao.capes.gov.br/)	**A partir da abertura do edital, até o interesse da CAPES/MEC.**
Análise da documentação.	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia de recebimento da documentação.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise documental.	Em até 3 (três) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 15 (quinze) dias úteis após a análise da última candidatura.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Este edital trata somente da pré-qualificação à Rede BRICS-NU e não prevê o repasse de recursos financeiros para as instituições selecionadas.

6. TEMAS

6.1. As áreas temáticas objeto deste edital são:

I. Energia

II. Economia

III. Estudos do BRICS

IV. Ciência da Computação e Segurança da Informação

V. Ecologia e Mudanças Climáticas

VI. Água e Poluição

VII. Matemática

VIII. Ciências Naturais

IX. Ciências Humanas e Sociais

X. Agricultura Sustentável e Segurança Alimentar

XI. Ciências da Saúde

7. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

7.1. Os requisitos para a apresentação de candidatura previstos neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

7.2. A candidatura terá caráter institucional e as instituições interessadas deverão atender aos seguintes requisitos no momento da submissão:

I. possuir programas de pós-graduação com notas 6 ou 7 na última avaliação da CAPES, em pelo menos um dos temas de atuação definidos no item 6 deste edital.

II. comprovar produção intelectual e projetos em andamento com IES de pelo menos um dos demais países membros do BRICS em cada um dos temas escolhidos, dentre os definidos no item 6 deste edital,

demonstrando sua capacidade de engajamento e colaboração internacional.

III. ser apresentada por titular de Pró-reitoria de pós-graduação ou de unidade equivalente.

7.3. A instituição poderá escolher até 3 (três) temas de interesse, dentre os 11 definidos no item 6 deste edital, de acordo com o disposto do item 7.2.II.

8. DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

8.1. A apresentação da documentação deverá:

I. ser feita junto à CAPES por titular de **Pró-reitoria de pós-graduação ou de unidade equivalente**, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma, exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível em: https://inscricao.capes.gov.br/.

II. anexar eletronicamente ao formulário de inscrição os documentos obrigatórios discriminados nos subitens a seguir.

8.2. No ato de apresentação da documentação, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos e informações, em formato .pdf:

I. documento com foto do proponente, contendo o número de identidade e do CPF ou, Carteira Nacional de Registro Migratório (CRNM) se estrangeiro, devendo comprovar autorização de residência permanente no Brasil;

II. ato de nomeação para a Pró-reitoria ou unidade equivalente;

III. carta de apoio assinada pela autoridade máxima da instituição;

IV. indicação de até 3 (três) temas de atuação para os quais a instituição deseja se candidatar;

V. documento com até 5 (cinco) páginas que indique os temas aos quais a instituição deseja se candidatar contendo: indicação de temas,justificativa da escolha dos temas e expertise da IES nesse(s) tema(s);

VI. relação das publicações a partir de 2018 e breve resumo de projetos em andamento com IES dos demais países do BRICS relacionados aos temas indicados;

VII. documento formal de parceria com IES do BRICS, caso possua - Acordos de Cooperação ou Memorandos de Entendimento.

8.3. Os documentos a serem apresentados deverão levar em consideração os critérios de avaliação descritos no item 9.3.1. deste edital.

9. DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

9.1. O processo de seleção ocorrerá por meio da análise das candidaturas que apresentem a melhor técnica e será realizado em **2 (duas) etapas:**

I - análise documental;

II - decisão final.

9.2. Da Análise Documental

9.2.1. A **análise documental** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento dos documentos e informações obrigatórios descritos no item 8.2. deste edital;

III - atendimento aos requisitos pelas instituições, conforme item 8.1;

IV - análise dos documentos, com o objetivo de identificar aquelas que tenham potencial de cooperação com Universidades pertencentes a países membros do BRICS, resultando na atribuição de **Notas**, entre 0

(zero) e 100 (cem), de acordo com os critérios de avaliação abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Justificativa apresentada Justificativa para a participação na Rede BRICS-NU, em que seja demonstrada a importância da participação, a qualificação da IES, as parcerias existentes e potenciais, assim como os resultados esperados com a participação na Rede e os benefícios para a internacionalização da IES.	**Até 25 pontos**
Expertise da IES nos Temas 15 pontos para instituição que possuir PPG nota 7 relacionado a pelo menos um dos temas indicados, aderente à justificativa apresentada 10 pontos para instituição que possuir PPG nota 6 relacionado a pelo menos um dos temas indicados, aderente à justificativa apresentada	**Até 15 pontos**
Produção Intelectual 1 ponto por produção intelectual, a partir de 2018, de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, registro de patentes, nos temas indicados e em parceria com pelo menos um dos demais países pertencentes ao BRICS.	**Até 30 pontos**
Parcerias já existentes 5 pontos por parceria formal (acordos, memorandos de entendimento) com instituições estrangeiras de países pertencentes ao BRICS, em cada um dos temas indicados.	**Até 25 pontos**
Região geográfica no Brasil IES localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, com exceção do DF.	**5 pontos**

9.2.2. A CAPES poderá utilizar as informações fornecidas na inscrição e as extraídas de outros bancos de dados, tais como a plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. A candidatura com nota inferior a 65 (sessenta e cinco) será automaticamente indeferida e não será encaminhada para a etapa de Decisão Final.

9.2.4. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de análise documental, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Assim que concluída a etapa de Análise Documental, os proponentes serão comunicados via e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderão ter acesso ao respectivo parecer, dando plenas condições de apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto à sua habilitação ou quanto às notas atribuídas à suas candidaturas.

10.2. Dos pareceres da etapa de Análise Documental caberá recurso administrativo quanto ao cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao potencial de cooperação de suas candidaturas com Universidades pertencentes a países membros do BRICS.

10.3. Após a divulgação dos pareceres via link a ser enviado por e-mail, o proponente terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES - disponível em: https://inscricao.capes.gov.br/.

10.4. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para decisão final.

10.5. Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente na candidatura, salvo quando:

I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a candidatura, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

10.6. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo da documentação de concorrentes. A vedação se aplica a terceiros.

10.7. Durante a realização do processo seletivo, os proponentes deverão verificar frequentemente as suas caixas de SPAM e ajustar suas configurações de FIREWALL, de forma a permitir o recebimento dos e-mails.

10.8. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, entretanto a documentação apresentada não pode inovar os pedidos ou os fatos já apreciados.

10.9. Não caberá recurso da decisão final do Comitê Coordenador Nacional da Universidade em Rede do BRICS.

11. DA DECISÃO FINAL

11.1. Após análises dos recursos eventualmente interpostos na fase anterior, as candidaturas que obtiverem nota superior à 65 (sessenta e cinco) pontos serão consideradas pré-qualificadas para a adesão à Rede BRICS-NU.

11.2. As instituições pré-qualificadas receberão um certificado de pré-qualificação que as habilitará à submissão de propostas em edital de fomento a ser publicado em momento posterior.

11.2.1. A escolha futura das propostas será por meio da melhor técnica, nos termos do disposto no art. 6º, XXXIX, da Lei de Licitações, observando-se no futuro o prazo mínimo previsto no art. 55, IV, da citada lei.

11.3. Após a conclusão da análise das candidaturas pré-qualificadas, caberá ao **Comitê Coordenador Nacional da Universidade em Rede do BRICS** escolher as **20** (vinte) instituições brasileiras que comporão a Rede BRICS-NU com base nos critérios publicados na página do programa no Portal da CAPES (www.capes.gov.br) .

11.4 As documentações que atingirem a pontuação mínima de 65 pontos, e que não estiverem entre as 20 (vinte) mencionadas no item 11.3, serão incluídas em um cadastro reserva e poderão ser convocadas para integrar a Rede BRICS-NU em caso de desistência ou desqualificação de outra IES aprovada.

11.5 Caberá à CAPES homologar o resultado da seleção final realizada pelo Comitê Coordenador Nacional da Universidade em Rede do BRICS.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. Após a análise de todas as candidaturas, o resultado definitivo será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES (www.capes.gov.br).

12.2. Do resultado definitivo da seleção não caberá recurso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES ADERENTES

13.1 As instituições que forem aceitas na Rede BRICS-NU deverão Assinar Termo de Adesão (Anexo I) e comprometer-se a:

I - Participar ativamente das reuniões e atividades da Rede BRICS-NU, promovendo a integração e a cooperação internacional;

II - Contribuir para o desenvolvimento dos projetos conjuntos, intercâmbio de conhecimento e realização de eventos acadêmicos;

III - Garantir que os programas de mobilidade estudantil, docente e de pesquisa vinculados à BRICS-NU sejam adequados às normas e regulamentos da Rede;

IV - Cumprir com os prazos e as metas estabelecidas nos projetos colaborativos.

13.2. A não assinatura do Termo de Adesão implicará na não pré-qualificação da candidatura.

14. DA DESISTÊNCIA DO PROPONENTE

14.1. A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada.

14.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência à direção máxima da instituição brasileira.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico: inscricao.brics@capes.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

15.2. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela presidente da CAPES.

15.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

15.4. A resposta às impugnações será disponibilizada no Portal da CAPES, após finalizado o prazo de requerimento de impugnações.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE).

16.2. Serão excluídos da seleção as candidaturas apresentadas com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase da seleção ou mesmo após a conclusão desta.

16.3. Dúvidas dos proponentes serão esclarecidas por meio do e-mail: inscricao.brics@capes.gov.br.

16.4. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

16.5. A CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

16.6. O valor, a forma de financiamento e demais condições de fomento para a participação das instituições na Rede BRICS-NU, serão definidos mediante a publicação de instrumento de seleção posterior, destinado ao fomento da Rede BRICS-NU.

16.7. O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7°, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, tendo como fundamento o cumprimento da obrigação legal da CAPES de conceder bolsas para projetos conjuntos de pesquisa, visando a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil. Tal obrigação é prevista pelo artigo 2º, §6°, da Lei n° 8.405/1992.

16.8. A CAPES compromete-se a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal.

16.9. A CAPES compromete-se a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Além da adoção das medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos em virtudes do tratamento de dados pessoais.

16.10. A CAPES obriga-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014

(Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

16.11. O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES, e dos parceiros internacionais.

16.12. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES

Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho**, **Presidente**, em 02/04/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2574105** e o código CRC **C0E03530**.